

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS.

LEI Nº 057/90 de 12 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre a Proposta Orçamen-  
tária para o exercício financei-  
ro de 1991, do Município de No-  
va Andradina, Estado de Mato  
Grosso do Sul e dá outras provi-  
dências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Esta-  
do de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Po-  
der Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de  
Nova Andradina MS, para o exercício financeiro de 1991, discrimina -  
dos pelos anexos aqui integrantes elaborados de acordo com as deter-  
minações das Leis 4.320/64 e Lei Orgânica dos Municípios e demais le-  
is em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de  
Cr\$ 2.974.469.000,00 (Dois bilhões, novecentos e setenta e quatro mi-  
lhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a ar-  
recadação de tributos municipais, transferências estaduais e federa-  
is, nas formas de legislação vigente e de acordo com o seguinte des-  
dobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES		
1.1	- Receita Tributária	Cr\$	520.300.000,00
1.2	- Receita Patrimonial	Cr\$	444.000,00
1.3	- Receita Agro-Pecuária	Cr\$	3.220.000,00
1.4	- Receita Industrial	Cr\$	165.000,00
1.5	- Transferências Correntes	Cr\$	2.415.190.000,00
1.6	- Outras Receitas Correntes	Cr\$	15.600.000,00
	Soma das Receitas Correntes		<u>2.954.919.000,00</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS.

Fl.02

2	- RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	- Operações de Crédito	Cr\$	18.000.000,00
2.2	- Alienação de Bens	Cr\$	1.000.000,00
2.3	- Transferências de Capital	Cr\$	510.000,00
2.4	- Outras Receitas de Capital	Cr\$	<u>40.000,00</u>
	Soma das Receitas de Capital	Cr\$	19.550.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$	2.974.469.000,00 ✓

Art. 3º - A Receita desdobrar-se-á nas seguintes categorias econômicas:

1º	- Receitas Correntes		2.954.919.000,00
2º	- Receitas de Capital		<u>19.550.000,00</u>
	TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS		2.974.469.000,00

Art. 4º - A despesa será efetuada seguindo-se as discriminações constantes dos anexos que aqui integram e terão os seguintes desdobramentos:

1	- Por Funções		
01	- Legislativa	Cr\$	220.000.000,00
03	- Administração e Planejamento	Cr\$	389.588.000,00
04	- Agricultura, Pecuária, Ind. Comércio	Cr\$	64.600.000,00
08	- Educação e Cultura	Cr\$	807.700.000,00 ✓
10	- Habitação e Urbanismo	Cr\$	1.088.081.000,00 ✓
13	- Saúde e Saneamento	Cr\$	359.600.000,00
15	- Assistência e Previdência	Cr\$	<u>44.900.000,00</u>
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$	2.974.469.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa, resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, de acordo com o Artigo 7º, combinado com o Arti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS.

Fl. 03

go 43 § 1º item III da Lei 4.320/64, e nos seguintes itens do mesmo diploma legal:

a) Item I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício ' Anterior;

b) Item II- Os provenientes de excesso de arre cadação, adequando a despesa ao comportamento da receita.

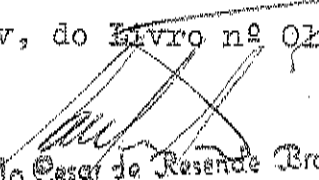
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de dezembro de 1990.

  
DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 041 à 042/v, do Livro nº 027.

  
Paulo Cesar de Resende Braga  
Secretário Administração